

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 058/2013/SES/MT**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 167/2013**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO MATHEUS DA CRUZ - ME**, com sede na Av. General Mello, Nº 3500, Bairro Praeiro, CEP: 78.070-300 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.919.781/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MATHEUS DA CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0608370-6 SSJ/MT, inscrito no CPF sob o Nº 452.832.811-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 460453/2013/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 167/2013, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de **Empresa para fornecimento de Gases Medicinais** para atender as Unidades Descentralizadas da SES, conforme Plano de Trabalho.

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Gases Medicinais, conforme especificações abaixo relacionadas, conforme Plano de Trabalho:

Descrição do produto	Quantidade/Total
Oxigênio Medicinal m3	758 m <sup>3</sup>
Ar Medicinal Comprimido	176 m <sup>3</sup>
Hélio 6.0	01 cilindro
Oxigênio Medicinal m3 cilindro PPu	174 m <sup>3</sup>
Ar Medicinal Comprimido cilindro	396 m <sup>3</sup>

2.2. A validade não deverá ser inferior a no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade do produto, contado da data de fabricação;

**Oxigênio Medicinal:** Nome Químico: OXIGÊNIO; Sinônimos: Não aplicável; Grupo Químico: Não aplicável; Fórmula: O<sub>2</sub>; Peso Molecular: 31,9988; Ponto de Ebulição, 760 mmHg: -182,96 °C (-297,33 °F); Densidade (água=1): 1,326 kg/m<sup>3</sup>; Massa específica kg/m<sup>3</sup>: 1,326; Pressão de Vapor a 20° C: Não aplicável; Densidade do Vapor (ar=1): 1,105; Solubilidade em Água, % em Peso: 0,0491; Percentagem de Matéria Volátil em Volume: 100; Coeficiente de Evaporação (Acetato de Butila=1): Não aplicável; Aparência e Odor: Gás incolor e inodoro a pressão e temperatura normais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**Ar Medicinal Comprimido:** Nome Químico: Ar; Sinônimos: Ar sintético, Ar Reconstituído, Ar comprimido, Ar Medicinal; Grupo Químico: Não aplicável; Fórmula: Mistura de N<sub>2</sub> e O<sub>2</sub>; Peso Molecular: 28,975; Ponto de Ebulição, 760 mmHg: -194,3 °C (-317,8 °F); Ponto de Congelamento: -216,2 °C (-357,2°F) Massa específica kg/m<sup>3</sup>: 1,2003 kg/m<sup>3</sup> Pressão de Vapor a 20° C: Não aplicável; Densidade do Vapor (ar=1): 1,00 a 21.2°C(70°F); Solubilidade em Água, % em Peso: 0,0292 a 0 °C; Percentagem de Matéria Volátil em Volume: 100; Coeficiente de Evaporação (Acetato de Butila=1): Alto; Aparência e Odor: Gás incolor, inodoro e insípido a pressão e temperatura normais.

**Gases Medicinais:**

- a) Para o uso medicinal em Estabelecimentos de Assistência a Saúde, os gases empregados são oxigênio, ar medicinal, óxido nitroso e dióxido de carbono medicinal;
- b) São apresentados os aspectos comuns das instalações dos gases medicinais, tratando-se posteriormente das especificidades de cada um deles.

**Sistema de Abastecimento:**

- a) Cilindros transportáveis;
- b) Os cilindros transportáveis são utilizados nos centros cirúrgicos, ambulatorios, pronto atendimentos, box de emergência, enfermarias e ambulâncias das unidades de saúde sendo abastecimento descentralizado até os pontos de utilização;

**Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal:** Utilizado para fins terapêuticos, com abastecimento por cilindros transportáveis.

**Parâmetro mínimo de segurança:**

Conforme a Resolução do CFM N°. 1.355/92, determina:

- a) A CONTRATANTE deverá estabelecer parâmetro mínimo de segurança, a concentração de oxigênio igual ou maior que 92% para utilização hospitalar, devendo tal valor integrar a farmacopéia brasileira;

**2.3.** Os locais de fornecimentos dos gases medicinais deverão ser nos endereços abaixo descritos:

1- MT – Laboratório  
Endereço: Rua Thogo da Silva Pereira, n°. 63 – Bairro Centro  
CEP: 78.020-500 Cuiabá/MT

2 – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correia - CRIDAC  
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, s/n°. – Bairro Porto  
CEP: 78.005-000 Cuiabá/MT

3 - Centro de Especialidade Odontológico para Pacientes Especiais- CEOPE  
Endereço: Av. Rubens de Melgaço, n°. 5.500 – Bairro Morada da Serra  
CEP: 78.020-500 Cuiabá/MT

4 - Adauto Botelho - CIAPS  
Endereço: Rua Adauto Botelho, s/n°. Bairro Coophema  
CEP: 78.000-000 Cuiabá/MT

5 – Sede do SAMU  
Rua: Oriente Tenuta, 676 – Bairro Alvorada



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CEP: 78.040-730

Cuiabá/MT

6- MT Hemocentro

Endereço: Rua: 13 de junho, Nº. 1.055 – Bairro: Porto

CEP: 78.005-100

Cuiabá/MT

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, Trabalhista e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e alterações. (autenticadas)

**3.2** Fornecer o PRODUTO com garantia de continuidade de abastecimento, a qualquer hora do dia, em horário comercial, sempre quando solicitado pelas Unidades;

**3.3** Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s).

**3.4** Entregar o PRODUTO em veículos transportadores adequados no estabelecimento da CONTRATANTE previamente estabelecido neste contrato.

**3.5** Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

**3.6** Cumprir durante a execução dos serviços do objeto deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

**3.7** Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

**3.8** Solucionar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas com os serviços prestados, se por ventura não estiverem sendo atendidas às finalidades propostas;

**3.9** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

**3.9** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, fiscalizando e ministrando orientação aos executantes, sendo este obrigado a reportar-se, quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE comunicando sobre todas as falhas detectadas;

**3.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultantes do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

3.11 . Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais questão prevista na Lei nº. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

3.12 . Atender todas as obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 e Decretos Estaduais nº. 7.217/06, modificado pelo Decreto Estadual nº. 8.199/06 e nº. 8.426/06, além do Decreto Estadual nº. 7.218/06;

3.13 Os critérios de fornecimento devem ser segundo as normas emanadas pela RDC 050 da ANVISA.

3.14. Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à Contratante ou a terceiros no desempenho de suas funções;

**Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Cláusula Quinta – DA GARANTIA**

5.1 Não será exigido Garantia Contratual.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas, descritas no Plano de trabalho, e no presente Contrato, e ainda deverá:

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor de cada Unidade demandante;

6.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.5. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

6.6. A CONTRATANTE recusará os serviços nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste Contrato;

6.7 Permitir e auxiliar o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para fornecimento do PRODUTO, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito atendimento, e colocando à disposição documentação e dados técnicos dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

6.8 Dar ciência a seus funcionários dos procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

**Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

7.1 A entrega deverá ser em até 05(cinco) horas de acordo com a solicitação das Unidades ou conforme cronograma fornecido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

O recebimento será:

- em caráter provisório, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável de cada Unidade Demandante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	4300
Natureza da despesa:	3390-30
Fonte de Recursos:	112
Quantidade	01 cilindro de 06 m <sup>3</sup> de gás Hélio

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	4301
Natureza da despesa:	3390-30
Fonte de Recursos:	112
Quantidade:	396 m <sup>3</sup> de oxigênio medicinal 174 m <sup>3</sup> de ar medicinal

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	4244
Natureza da despesa:	3390-30
Fonte de Recursos:	112
Quantidade:	246 m <sup>3</sup> de oxigênio medicinal 176 m <sup>3</sup> de ar medicinal

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	4302
Natureza da despesa:	3390-30



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Fonte de Recursos:	112
Quantidade:	15 m <sup>3</sup> de oxigênio medicinal

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	2970
Natureza da despesa:	3390-30
Fonte de Recursos:	112
Quantidade:	325 m <sup>3</sup> de oxigênio medicinal

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	4245
Natureza da despesa:	3390-30
Fonte de Recursos:	112
Quantidade:	172 m <sup>3</sup>

8.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Nona – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagara o **valor total de R\$ 40.268,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais)** mediante a entrega das Nota Fiscais devidamente atestada por cada Unidade, após a conferência da mesma através do Relatório de Prestação de Serviços, que corresponderá ao valor do efetivo fornecimento do objeto do Contrato;

9.2. Descrição dos valores unitários:

Descrição do produto	Quantidade/Total	Valor Un.	Valor Total
Oxigênio Medicinal m <sup>3</sup>	758 m <sup>3</sup>	R\$ 16,00	R\$ 12.128,00
Ar Medicinal Comprimido	176 m <sup>3</sup>	R\$ 30,00	R\$ 5.280,00
Hélio 6.0	01 cilindro	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Oxigênio Medicinal m <sup>3</sup> cilindro PPU	174 m <sup>3</sup>	R\$ 30,00	R\$ 5.220,00
Ar Medicinal Comprimido cilindro	396 m <sup>3</sup>	R\$ 40,00	R\$ 15.840,00

9.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.4. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) se a Nota Fiscal for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido "de acordo" da Gerência de Contratos, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n.º. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.5. A Nota Fiscal deverá conter atesto firmados pelo servidor de cada Unidade encarregado de fiscalizar o recebimento, e pelo Gestor do Contrato, comprovando o recebimento do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**9.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, no qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;**

9.7. A CONTRATADA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S/A, endereçada ao Banco discriminado na Nota Fiscal;

9.8. Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4, fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**9.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações. Tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada. Quais sejam:**

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

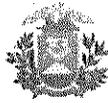
9.14. A CONTRATADA deverá atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto Estadual nº. 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão de Nota Fiscal/Fatura;

9.15. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.16. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

9.16.1 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

9.16.2 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

**9.16.3** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**9.16.4** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.16.5** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.17** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Contrato terá sua vigência durante o período de **06 (seis) meses com início em 19/12/2013 e término em 19/06/2014**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

**11.2.** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto(s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SES, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. Caso a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo.

**Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

13.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ,**

14.1 Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

14.1.1 A CONTRATANTE, através do Gestor de cada Unidade Demandante, indicará no mínimo 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, que exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.1.2 O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.1.3 Deverá ser elaborados Relatórios de quantidade de fornecimento mensais elaboradas pelas respectivas unidades.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

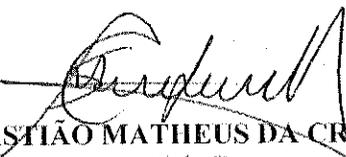
**Cláusula Décima Sexta – FORO**

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2013.

  
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA  
Secretario Adjunto Executivo/SES-MT

  
SEBASTIÃO MATHEUS DA CRUZ  
Representante da Empresa

Testemunhas:

  
Kelly Fernanda Gonçalves  
RG 12766801 SSP/MT  
CPF 876.760.521-49

  
Alex Moraes da Silva  
RG 18096921 SSP/MT  
CRE 034.454.201-73